



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

*Unindo forças para construir uma nova história!*



**EDITAL**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014.2024 - DL**  
**EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

**RESUMO**

| MODALIDADE            | Nº DO PROCESSO | LOCAL:                                                                                                              |
|-----------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DISPENSA DE LICITAÇÃO | 014.2024 - DL  | BBM NET do Bolsa Brasileira de Mercadorias -<br><a href="https://novobbmnet.com.br/">https://novobbmnet.com.br/</a> |

**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE.

| DATA DA ABERTURA:      | HORA DA ABERTURA | TIPO:       | CRITÉRIO DE JULGAMENTO: | FORMATO    |
|------------------------|------------------|-------------|-------------------------|------------|
| 26 DE DEZEMBRO DE 2024 | 09:00H           | MENOR PREÇO | PREÇO GLOBAL            | ELETRÔNICO |

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO UTILIZADAS PELO SISTEMA SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.

**ÓRGÃO GESTOR GERAL:**

- CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA.

| LICITAÇÃO EXCLUSIVA OU COM COTAS PARA ME E EPP? | REGIME DE EXECUÇÃO:           | PRAZO DE EXECUÇÃO: | VIGÊNCIA CONTRATO: | POSSIBILIDADE DE AMOSTRAS? |
|-------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------|--------------------|----------------------------|
| SIM                                             | EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO | 12 (doze) meses    | 12 (doze) meses    | NÃO                        |

**DOS ATENDIMENTOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E VISTAS AO PROCESSO**

TODOS OS **ATENDIMENTOS** E DEMAIS TRATATIVAS do presente procedimento serão realizados **EXCLUSIVAMENTE** por meio virtual, mediante pedido formal a ser enviado através do e-mail: [camara@camaraparaipaba.ce.gov.br](mailto:camara@camaraparaipaba.ce.gov.br) assim como os **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E PEDIDOS DE VISTAS AOS AUTOS**.

**Observações Importantes:**

- 1) Existindo divergência entre as informações constantes deste resumo e dos demais campos do edital e seus anexos, prevalecerão as informações constantes deste resumo.
- 2) Havendo discrepância entre os textos constantes do edital e seus anexos, inclusive quanto a especificação dos produtos, unidades e demais detalhamentos ante aqueles constantes da plataforma BBM NET prevalecerão as informações constantes do edital e seus anexos.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

*Unindo forças para construir uma nova história!*



**TERMO DE EDITAL DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 014.2024 – DL**

**INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

**1. DO PREÂMBULO**

**1.1.** A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE**, com sede na AV. Flavio Granjeiro, 27 A, Centro, Paraipaba-CE, CEP: 62685-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 35.076.017/0001-07, neste ato representado pelo Sr. Renan Barroso Cavalcante, Presidente da Câmara, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse em realizar a contratação direta para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE**, tudo isso com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

|                                     |                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objeto:</b>                      | CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE. |
| <b>Órgão Gerenciador:</b>           | Câmara Municipal de Paraipaba/CE.                                                                                                                                                       |
| <b>Endereço Eletrônico:</b>         | BBM NET do Bolsa Brasileira de Mercadorias - <a href="https://novobbmnet.com.br/">https://novobbmnet.com.br/</a>                                                                        |
| <b>Cadastramento das Propostas:</b> | Início: 18/12/2024 às 16:00 Horas<br>Término: 26/12/2024 às 08:59 Horas (Horário de Brasília)                                                                                           |
| <b>Abertura das Propostas:</b>      | Início: 26/12/2024 às 09:00 Horas (Horário de Brasília)                                                                                                                                 |
| <b>Sessão de disputa de Lances</b>  | Início: 26/12/2024 às 09:00 Horas (Horário de Brasília)                                                                                                                                 |

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da pratica de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e, que possam acarretem a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

**2.2.** O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucionalda Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*



maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL –CRFB/1988:**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:**

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de serviços e compras; (revisar atualizações conforme **VIDE DECRETO Nº 11.871, DE 2023**).

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*



proposta mais vantajosa.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]1.

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

2.4. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.5. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: *a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação*. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

### **3. DAS JUSTIFICATIVAS**

#### **3.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação visa garantir o fornecimento de link de acesso à internet de alta qualidade e velocidade para os diversos setores da nova sede da Câmara Municipal de Paraipaba/CE. A implementação deste serviço é fundamental para assegurar a continuidade e o pleno funcionamento das atividades legislativas,



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*



administrativas e operacionais desta Casa Legislativa, tendo em vista a dependência cada vez maior de recursos digitais para a execução das suas atividades, como comunicação, processamento de dados, sistemas internos e atendimento ao público.

A infraestrutura de internet é um requisito essencial para o funcionamento eficiente das unidades administrativas da Câmara. O acesso à rede mundial de computadores é necessário para a utilização de sistemas informatizados de gestão pública, como SEI, e-SIC, transparência pública, portais oficiais e outros. Além disso, viabiliza a realização de sessões legislativas híbridas ou transmitidas ao vivo, promovendo a transparência e a participação popular, além de garantir a comunicação interna e externa por meio de e-mails institucionais, videoconferências e outras plataformas digitais. É igualmente imprescindível para o suporte ao atendimento ao público e para a disponibilização de informações públicas, conforme preceitua a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), e possibilita o correto funcionamento de sistemas de controle financeiro, contábil e de pessoal.

A contratação do serviço proporcionará a modernização e a otimização do ambiente de trabalho na nova sede, garantindo eficiência e produtividade no desempenho das funções. Além disso, trará melhoria na comunicação institucional e na transparência com os cidadãos, cumprindo as normas e leis relacionadas à publicidade e divulgação dos atos administrativos. Também contribuirá para a redução de riscos e paralisações de serviços essenciais, por meio de uma internet estável e confiável.

Diante do exposto, considerando a necessidade de funcionamento pleno dos setores administrativos e legislativos da nova sede da Câmara Municipal de Paraipaba/CE e a importância do acesso à internet para a execução de suas atividades, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para fornecimento de link de acesso à internet. Tal medida contribuirá significativamente para a eficiência, transparência e modernização dos serviços prestados por esta Casa Legislativa.

#### **4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:**

4.1. O objeto da presente dispensa deverá possuir as seguintes especificações:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                               | UNIDADE | QUANT. | VR UNIT         | VR TOTAL         |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|-----------------|------------------|
| 01   | SERVIÇO DE PROVIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA COM 500MB, UTILIZANDO TECNOLOGIA FIBRA ÓPTICA, COM SUPORTE DE 24H POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, COM SERVIÇOS DE INSTAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ACESSO E SUPORTE TÉCNICO ESPECÍFICO INTEGRAL, DESTINADO A ATENDER TODAS | MÊS     | 12     | R\$<br>1.339,37 | R\$<br>16.072,44 |



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*



|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |     |    |                 |                  |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|-----------------|------------------|
|    | AS NECESSIDADES DE TRANSMISSÃO DE DADOS INTERNOS E EXTERNOS DE DIVERSOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |    |                 |                  |
| 02 | SERVIÇO DE PROVIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADA COM IP FIXO COM VEL. 300MB, UTILIZANDO TECNOLOGIA FIBRA ÓPTICA, COM SUPORTE DE 24H POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, COM SERVIÇOS DE INSTAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ACESSO E SUPORTE TÉCNICO ESPECÍFICO INTEGRAL, DESTINADO A ATENDER TODAS AS NECESSIDADES DE TRANSMISSÃO DE DADOS INTERNOS E EXTERNOS DE DIVERSOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE. | MÊS | 12 | R\$<br>1.499,72 | R\$<br>17.996,64 |

OBS: Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados no BBM NET do Bolsa Brasileira de Mercadorias e os constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, prevalecerão as do Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência.

## **5. DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços entregues, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida, conforme especificações abaixo.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2.128- Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

## **7. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO**

7.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação na plataforma de disputa de Dispensa Eletrônica do legislativo pelo prazo de 03 (três) dias úteis.



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*



7.2. Haverá de sessão pública de disputa de lances, que se realizará no dia 26/12/2024, às 09h00min.

7.3. Não havendo propostas apresentadas, a autoridade competente poderá a seu critério, revogar, republicar ou realizar a contratação, tomando por base as cotações realizadas na fase interna do presente processo, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e decretos internos.

## **8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

**8.1.** Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006;

## **9. DO ENQUANDRAMENTO LEGAL**

9.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, c/c § 3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

## **10. DO PROCEDIMENTO**

**10.1.** A pessoa jurídica interessada no fornecimento a Câmara dos serviços especificados no item 4.1, deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do BBM NET, Bolsa Brasileira de Mercadorias - <https://novobbmnet.com.br/>, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do Sistema, as seguintes informações:

I – a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – o enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006;

III – o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV – a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V – o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e

VI – o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

**10.2.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **11. DO ENVIO DE LANCES**

**11.1.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*



desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que neste caso será de R\$ 0,01, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**11.2.** Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**11.3.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**11.4.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**11.5.** O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

## **12. DO JULGAMENTO**

**12.1.** Encerrado o procedimento de envio de lances, a Câmara realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**12.2.** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Câmara poderá negociar condições mais vantajosas.

**12.3.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**12.4.** Definida a proposta vencedora, a Câmara poderá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

## **13. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

**13.1.** Considerando o capítulo VI da lei nº 14.133/21, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

**13.2.** Poderão participar desta Dispensa Eletrônica exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, classificados como tal nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais Empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto ao Sistema BBM NET do Bolsa Brasileira de Mercadorias e Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**13.3.** Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

**13.3.1.** Microempresa – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

**13.3.2.** Empresa de Pequeno Porte – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*



equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**13.4.** Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

**13.4.1.** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

**13.4.2.** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**13.4.3.** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

**13.4.4.** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**13.4.5.** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**13.4.6.** constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

**13.4.7.** que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**13.4.8.** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**13.4.9.** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

**13.4.10.** constituída sob a forma de sociedade por ações.

**13.5.** Caso o procedimento de dispensa eletrônica reste deserto ou tenha participação de somente empresa que não se enquadre nos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06, a administração poderá proceder com a contratação com empresa de demais porte.

**13.6.** O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da dispensa diretamente ou através de empresas associadas ao Sistema BBM NET do Bolsa Brasileira de Mercadorias e Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**13.7.** Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Paraipaba a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**13.8.** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*



vencedor do certame.

**13.9.** O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

**13.10. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA:**

**13.10.1.** Empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Ceará;

**13.10.2.** Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Câmara de Paraipaba;

**13.10.3.** Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**13.10.4.** Empresas que não comprovarem a condição de ME/EPP.

**13.10.5.** Empresas Inidôneas e Suspensas.

**13.10.5.1.** Após conclusão da disputa será realizada consulta no Portal da Transparência, caso a vencedora esteja com uma dessas pendências, sua proposta será desclassificada.

**13.11. - CREDENCIAMENTOS NOS SISTEMAS**

**13.11.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada ao Sistema BBM NET do Bolsa Brasileira de Mercadorias e Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://novobbmnet.com.br/>.

**13.11.2.** A participação do licitante na dispensa eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao Sistema BBM NET do Bolsa Brasileira de Mercadorias, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

**13.11.3.** O acesso do operador à dispensa, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

**13.11.4.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico ou dispensa eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Sistema BBM NET do Bolsa Brasileira de Mercadorias;

**13.11.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BBM NET do Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**13.11.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*



presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à dispensa eletrônica;

**13.11.7.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional deverá ser esclarecida através do Sistema BBM NET do Bolsa Brasileira de Mercadorias.

#### **14. DA HABILITAÇÃO**

**14.1.** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os documentos, conforme descritos no termo de referência.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

**15.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência pela prática da infração prevista no inciso I do subitem 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do subitem 15.1;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do subitem 15.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*



(três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do subitem 15.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**15.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**15.5.** A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

**15.7.** A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **16. DO FORO**

**16.1.** O foro da Comarca de Paraipaba/CE é o competente para dirimir questões decorrentes deste processo.

Paraipaba/CE, 18 de dezembro de 2024.

**RENAN BARROSO CAVALCANTE**

Presidente da Câmara Municipal de Paraipaba



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

*Unindo forças para construir uma nova história!*



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

**MODELO DE PROPOSTA**  
**COLE SEU TIMBRE AQUI**

Razão Social:  
CNPJ Nº.:  
Inscrição Estadual ou Municipal:  
Endereço:  
Fone/Fax:  
Banco:  
Agência Nº.:  
Conta Corrente Nº.:

PROPOSTA DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Paraipaba/CE  
SETOR DE COTAÇÃO DE PREÇOS

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE.

| ITEM        | DESCRIÇÃO | QUANT | MÊS | VALOR UNITÁRIO<br>POR<br>EQUIPAMENTO | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|-------------|-----------|-------|-----|--------------------------------------|--------------|-------------|
| 01          |           |       |     | R\$                                  | R\$          | R\$         |
| VALOR TOTAL |           |       |     |                                      |              | R\$         |

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$\_\_\_\_\_ (POR EXTENSO)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do objeto, referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à prestação do objeto cotado.

<<<DATA>>>

CARIMBO DA EMPRESA  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

*Unindo forças para construir uma nova história!*



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, A \_\_\_\_\_, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

**CONTRATO**, que entre si fazem de um lado a Câmara Municipal de Paraipaba, com sede na AV. Flavio Granjeiro, 27 A, Centro, Paraipaba-CE, CEP: 62685-000, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 35.076.017/0001-07, neste ato representado pelo Sr. Renan Barroso Cavalcante, Presidente da Câmara de Paraipaba, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF N° XXXXXXXXXXXX portador da Carteira de Identidade N° XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1. Dispensa de Licitação N° 014.2024 – DL, de acordo com o inciso II, do art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021.

1.2. Aplica-se a este Termo de Contrato devorante do processo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal n° 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal n° 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal n° 101, de 2000;
- e) Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006;
- f) Lei Orgânica do município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTDE | VR. UNIT | VR TOTAL |
|------|-----------|-----|------|----------|----------|
| 1    |           |     |      |          |          |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:**

3.1. O objeto licitado terá seu valor contratual firmado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:**

4.1. O prazo deste contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências da Câmara e de acordo com o Art. 107 da Lei Federal n° 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação ficarão por conta da



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*



Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte Dotação: 01.031.0001.2.128- Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

6.1. Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 14.133/21, obrigando-se ainda:

6.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;

6.1.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/21;

6.1.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente testadas pelo Setor Competente.

6.2. **O(A) CONTRATADO(A):** A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado na CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA e ainda executar.

6.2.1- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.2.2- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

6.2.3- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento da entrega e instalação;

6.2.4- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.2.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.2.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA;

6.2.7- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*



pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.2.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do contrato;

6.2.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.2.10- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

6.2.11. Responsabilizar-se pela entrega e instalação dos equipamentos nos locais indicados pela contratante de acordo com o Termo de Referência e demais anexos do Edital:

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será feito na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as ordens de serviços/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões Fiscais e Trabalhistas do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:**

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto art. 125, da Lei nº 14.133/21.

8.2. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/21, após a devida justificação administrativa.

8.3. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:**

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.

9.2. Em caso de **atraso injustificado na execução do contrato**: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado não execução do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*



unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

9.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Câmara Municipal comunicará à contratada.

9.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Câmara Municipal (o número da Conta será informado pela Tesouraria da Câmara Municipal). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.6. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Câmara pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1- A CONTRATADA fica vedada de subcontratar o objeto deste contrato sem a devida autorização da CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS**



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*



11.1- Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.2- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.3- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.4- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.5- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.6- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.7- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.8- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.9- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.10- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.11- O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.2. A extinção do contrato poderá ser na forma do Art. 138, da lei nº 14.133/21.

## **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece os arts. 165 a 167 da Lei nº 14.133/21.

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*



arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de contratação da Câmara Municipal de Paraipaba.

12.3-Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Paraipaba e encaminhados à Comissão de Contratação.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Paraipaba - CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Paraipaba – CE, XX de XXXXX de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARAIPABA/CE  
CNPJ Nº 35.076.017/0001-07  
RENAN BARROSO CAVALCANTE  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARAIPABA/CE  
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXX  
CNPJ Nº: XXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXX  
CPF Nº: XXXXXXXXXX  
CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_